



## Acórdão 00110/2022-9 - 1ª Câmara

**Processo:** 02078/2021-5

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

**UG:** PMF - Prefeitura Municipal de Fundão

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** ELEAZAR FERREIRA LOPES, ROBSON CLER RODRIGUES, JOILSON ROCHA NUNES, MARLI SCAQUETTI THOME

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –  
MONITORAMENTO – REITERAR NOTIFICAÇÃO –  
CIENTIFICAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:**

### **I – RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de uma fiscalização que visa monitorar as determinações contidas no Acórdão 164/2020-9 (Processo TC 2.078/2021) que se referem a sete recomendações ao município de Fundão, objetivando a melhora da prestação dos serviços na Atenção Primária em Saúde, através de estrutura, capacitação e demais aspectos.

Nas determinações impostas, foi estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o efetivo cumprimento. Após o trânsito em julgado e ultrapassado o prazo estabelecido, foi elaborado o **Relatório de Monitoramento 00036/2021-2** pela área técnica, que após **análise do cumprimento das determinações** propôs o seguinte:

a. APLICAR multa prevista no Inciso IV, do artigo 135, da LC 621/2012 ao responsável, abaixo identificado, pelo descumprimento das Determinações 1.2.2 e 1.2.6 do Acórdão 164/2020-9;

a.1 Fernando Gustavo da Vitória CPF: 092.925.117-26(Secretário Municipal de Saúde de Fundão ES, de setembro de 2019 a março de 2021.

b.Dar CIÊNCIA aos interessados e ARQUIVAR este processo nos termos do artigo 330, Inciso I e IV da Resolução TC 261/2013, após expedição das comunicações.

Ato contínuo, o *parquet* de contas elaborou o **Parecer n ° 06413/2021-3 anuindo** com os argumentos fáticos e jurídicos que ensejou na proposta de encaminhamento acima transcrita, além de reiterar as determinações que a área técnica concluiu como não cumpridas, conforme podemos observar abaixo:

Ademais, no exercício da função corretiva, propõe-se **reiterar as determinações** constantes nos itens 1.2.2 (Ofertar capacitação continuada consoante diagnóstico das necessidades de capacitação e/ou plano de educação permanente do município e/ou cronograma de capacitação - Recomendações 10, 11 e 12) e 1.2.6 (Implantar sistema informatizado de gestão farmacêutica - Recomendação 27), tendo em vista os seus **descumprimentos** (...)

É o que importa relatar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno desta Corte de Contas define, em seu art. 188, inciso V, o Monitoramento como um dos instrumentos fiscalizatórios utilizados por este Tribunal para a execução de sua missão constitucional e institucional, *in verbis*:

**Art. 188.** Constituem instrumentos utilizados para execução das atividades de fiscalização do Tribunal, dentre outros estabelecidos em atos normativos:

- I – auditorias;
- II – inspeções;
- III – levantamentos;
- IV – acompanhamentos;
- V – monitoramentos. (destacamos)**

O art. 194 do RTCEES estabelece que o Monitoramento é o instrumento de

fiscalização que deve ser utilizado para verificar o **cumprimento das deliberações do Tribunal e os resultados delas advindos**. Além disso, prevê em seu § 1º, como objeto desse tipo de fiscalização, toda e qualquer decisão desta Corte que resulte em determinações a serem cumpridas por nossos jurisdicionados, conforme observa-se abaixo:

**Art. 194.** Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

**§ 1º** São objetos de monitoramento toda e qualquer decisão do Tribunal que resulte em determinações a serem cumpridas pelo jurisdicionado.

**§ 2º** Para o exercício do monitoramento, o Tribunal poderá requisitar, periodicamente, informações e relatórios, bem como realizar inspeções.

Assim, tem-se no Monitoramento o instrumento de fiscalização adequado para verificar o cumprimento, ou não, das determinações constantes nos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6 e 1.2.7 do Acórdão 164/2020-9 (Processo TC 2.078/2021).

Cumprir ressaltar que a SEMUS - Fundão não retornou o Ofício 5.364/2021-116 (de 28/10/2021) enviado pela equipe de monitoramento solicitando as informações referentes ao cumprimento das determinações, apesar da confirmação do recebimento e não apresentando nenhuma justificativa ao não atendimento da solicitação. Portanto, analisaremos tanto as informações enviadas pelo gestor em dezembro de 2020 (OF:Nº597/2020/GS/SEMUS/FMS e anexos), quanto as consultas realizadas em sites oficiais pela Equipe de Monitoramento.

## **II.1 – DETERMINAÇÃO DO ITEM 1.2.1 DO ACÓRDÃO 164/2020-9:**

1.2.1) Distribuir, recompor, readequar e/ou constituir equipes de saúde da família e/ou atenção básica, conforme critérios estabelecidos pela Pnab, visando aumentar a cobertura da atenção básica, tendo como base os indicadores do SISPACTO e do Plano Municipal de Saúde (Recomendações 2, 6 e 8);

A resposta enviada pela Secretaria de Saúde de Fundão em relação a essa determinação se limitou a afirmação de que “(...) *todas as Equipes de Estratégia de Saúde da Família estão com todos o quadro de profissionais completos*”.

A equipe técnica, em consulta ao site e-Gestor (Informação e Gestão da Atenção Básica), verificou que a cobertura da Atenção Primária do Município teve uma considerável melhora no ano de 2020, em relação ao ano anterior, porém, ainda está distante de atingir a totalidade da população, estando com 64,16% de cobertura.

Ainda em consulta, a equipe de monitoramento extraiu do site do CNES a ausência de médico em duas USF (de seis existentes) e cirurgião dentista em uma USF (entre 3 unidades).

Apesar da melhora percentual na cobertura da assistência básica, ainda há defalques em relação as equipes e o município não atingiu a cobertura de 85% na Atenção Básica, conforme meta prevista para 2020, na Pactuação Interfederativa 2017-2021 (Sispacto).

Portando, a **determinação está parcialmente cumprida.**

## **II.2 – DETERMINAÇÃO DO ITEM 1.2.2 DO ACÓRDÃO 164/2020-9:**

1.2.2) Ofertar capacitação continuada consoante diagnóstico das necessidades de capacitação e/ou plano de educação permanente do município e/ou cronograma de capacitação (Recomendações 10, 11 e 12);

Em relação a essa determinação, o ofício enviado em dezembro de 2020 pela Semus informou que:

Quanto ao item 1.2.2, a Secretaria informa que realizou parceria junto da Vale, através do Ciclo Saúde, que teve como objetivo promover a melhoria das condições de trabalho técnico dos profissionais. que atuam na Atenção Básica do município e fortalecendo sua atuação junto à comunidade a fim de contribuir para ampliação da efetividade (resolutividade) do atendimento oferecido nos postos de atendimento.

A parceria mencionada foi divulgada por vídeo encontrado no site da Prefeitura de Fundão pela equipe técnica, porém, não há nenhuma comprovação da efetiva realização da capacitação, visto que não foi enviado nenhum documento que demonstre a parceria, como contrato, imagens da capacitação, listas de presença,

certificados de conclusão e carga horária. Por esse motivo, corroborando com o entendimento técnico, entendemos a **determinação** como **não cumprida**.

**Expedindo nova determinação a municipalidade, para que junte aos autos os documentos comprobatórios ou que cumpra o determinado em prazo máximo de 90 dias.**

### **II.3 – DETERMINAÇÃO DO ITEM 1.2.3 DO ACÓRDÃO 164/2020-9:**

1.2.3) Implantar sistema informatizado em todas as unidades básicas de saúde para alimentação dos dados de produção e posterior supervisão, avaliação e monitoramento (Recomendações 14, 16 e 38);

Quanto a determinação do item 1.2.3, a gestora informou que havia um processo de licitação para adquirir microcomputadores e internet para todas as Unidades de Saúde, afirmando ainda que já havia sido instalados 15 (quinze) computadores nas UBS. Não houve, no entanto, documentação comprovando as alegações.

Em complemento à resposta enviada pela Semus, a equipe técnica realizou uma pesquisa no site do Ministério da Saúde com intuito de verificar a implementação dos Prontuário Eletrônicos nas Unidades Básicas de Saúde. Das três unidades existentes no município, todas possuem o software considerado mais simples, como verificou a Equipe de Monitoramento:

(...) as implantações foram todas da versão CDS, que, por definição, é o sistema de transição/contingência (caso de Fundão –ES), até que sejam, efetivamente, instalados os computadores e o pacote de internet nas 3 UBS, que permitam a implantação da versão mais completa e amigável (Prontuário Eletrônico do Cidadão –PEC).

Logo, por haver a instalação dos softwares, porém na versão voltada para entes com dificuldades na aquisição de computadores adequados e contratação de serviços de internet, consideramos a **determinação parcialmente cumprida**.

### **II.4 – DETERMINAÇÃO DO ITEM 1.2.4 DO ACÓRDÃO 164/2020-9:**

1.2.4) Realizar e/ou manter atualizado os diagnósticos locais de saúde e os mapas inteligentes dos territórios (Recomendações 18 e 36);

No OF: N°597/2020/GS/SEMUS/FMS a Semus encaminhou cópias dos diagnósticos locais realizados pela Estratégia de Saúde da Família, contendo informações

detalhadas sobre a condição socioeconômica e de saúde do território, com as doenças prevalentes, além de cópia do mapa territorial. Quanto as documentações apresentadas, a área técnica opinou pelo seguinte:

Quanto aos diagnósticos locais, os relatórios apresentados possuem informações sobre as condições de saúde nos territórios e que podem ser utilizados pela gestora na tomada de decisão, entretanto, quanto aos mapas do território apresentados, entende-se que não são sinônimos de mapas inteligentes a que se refere o subitem 1.2.4 do Acórdão 164/2020-9, os referidos mapas inteligentes são instrumentos de planejamento, contendo um número maior de informações socioeconômicas e de saúde que facilitam a tomada de decisão do gestor.

Portanto, apesar de cumprida a parte do item que determina a atualização dos diagnósticos locais de saúde, o mapa apresentado não está de acordo com o conceito de mapa inteligente solicitado, em vista disso, considero a **determinação parcialmente cumprida**.

## **II.5 – DETERMINAÇÃO DO ITEM 1.2.5 DO ACÓRDÃO 164/2020-9:**

1.2.5) Implementar Núcleos de Apoio à Saúde da Família, em consonância com as diretrizes da Pnab (Recomendações 21 e 30);

Em relação a este tópico, o ofício enviado pela gestora em 17/12/2020 “(...) a *Secretaria Municipal de Saúde possui um quadro de profissionais insuficientes para atender a demanda. Portanto, foi realizado Concurso Público para preencher os cargos faltantes a fim de atender ao planejamento das ações dessa Secretaria. Ressaltando que mesmo sem a implantação do programa, a rede municipal de saúde já realiza o trabalho de matriciamento.*”

No entanto, a equipe técnica constatou que houve a revogação do incentivo ao Nasf pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Nota Técnica nº 3/2020-DESF/SAPS/MS, e, tendo em vista a revogação da política pública, entende-se que há a **perda do objeto quanto à determinação do item 1.2.5**.

## **II.6 – DETERMINAÇÃO DO ITEM 1.2.6 DO ACÓRDÃO 164/2020-9:**

1.2.6) Implantar sistema informatizado de gestão farmacêutica (Recomendação 27);

Quanto a referida determinação, a resposta enviada pela gestora em dezembro de 2020 foi a seguinte:

Sobre os itens 1.2.3 e 1.2.6, a Secretaria está em processo de licitação para aquisição de microcomputadores e internet para todas as Unidades de Saúde do Município. Informamos ainda que a Secretaria Municipal de Saúde já instalou nas Unidades Básicas um quantitativo de 15 (quinze) computadores.

Não foi enviado, no entanto, nenhum relatório de entrada e saída de medicamentos ou algum documento que comprovasse que a informatização das farmácias. A equipe de monitoramento, por sua vez, em consulta ao site da prefeitura do município, não encontrou nenhuma informação referente à informatização da farmácia básica. Por não haver a documentação comprobatória do cumprimento da determinação, entendemos que esta **não foi cumprida**.

**Expedindo nova determinação a municipalidade, para que junte aos autos os documentos comprobatórios ou que cumpra o determinado em prazo máximo de 90 dias.**

#### **II.7 – DETERMINAÇÃO DO ITEM 1.2.7 DO ACÓRDÃO 164/2020-9:**

1.2.7) Implantar ou aperfeiçoar a ouvidoria municipal e/ou ouvidoria SUS (Recomendação 28).

Acerca do item 1.2.7 do acordão, foi informado pela gestora que apesar de não haver sistema próprio de ouvidoria (ouvidoria do SUS), a Secretaria Municipal de Saúde utiliza a ouvidoria municipal, esta, por sua vez, de acordo com análise da equipe de monitoramento, precisa ser melhorada nos seguintes aspectos:

(...) a Controladoria Geral do Município pode contribuir com o aperfeiçoamento do serviço com as seguintes ações:

1. Solicitar alterações no aplicativo, de forma a contemplar estratificações mais detalhadas, principalmente no que diz respeito aos destinatários (secretarias e demais órgãos) das manifestações;

Deste modo, por haver o sistema de ouvidoria, mas pela necessidade de aperfeiçoamento constatada pela equipe técnica, classificamos a **determinação** como **parcialmente cumprida**.

#### **III- CONCLUSÃO**

Em análise às determinações impostas à Prefeitura de Fundão, através do Acordão 164/2020-9 (Processo TC 2.078/2021), objeto deste monitoramento, conclui-se que

houve o cumprimento parcial de quatro determinações (itens 1.2.1, 1.2.3, 1.2.4 e 1.2.7) perda de objeto de uma determinação (item 1.2.5) e não cumprimento de duas determinações (itens 1.2.2 e 1.2.6) pela Secretaria Municipal de Saúde.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

Conselheiro Relator

**1. ACÓRDÃO TC-110/2022:**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. REITERAR** as determinações não cumpridas para que haja seu efetivo cumprimento em prazo de até 90 dias, sob pena de multa conforme art. 135 do RITCEES.

**1.1.1.** Item 1.2.2 – Ofertar capacitação continuada consoante diagnóstico das necessidades de capacitação e/ou plano de educação permanente do município e/ou cronograma de capacitação (Recomendações 10, 11 e 12);

**1.1.2.** Item 1.2.6 – Implantar sistema informatizado de gestão farmacêutica (Recomendação 27);

**1.2. DAR CIÊNCIA** os interessados;

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 11/02/2022 – 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.



CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Relator**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**